

## **EDITAL DE CONCESSÃO DE BOLSAS FILANTRÓPICAS**

A Comissão de Assistência Educacional (CAE) do Instituto Superior de Filosofia Berthier (IFIBE), criada pelo Conselho Diretor do IFIBE conforme a Resolução nº 199/2017, no uso de suas atribuições previstas nesta Resolução e no Regulamento do Programa de Assistência Educacional (PAE) aprovado pelo Conselho Diretor do IFIBE na Resolução já referida, em atendimento à Resolução nº 02, de 30/11/2009 do Instituto da Sagrada Família (ISAFSA), mantenedora do IFIBE, em consonância com o disposto na legislação sobre filantropia Lei nº 12.101/2009 e o Decreto nº 8.242/2014, reunida nesta data,

### **RESOLVE,**

**Art. 1º** - Em conformidade com as determinações da Mantenedora e com o parágrafo segundo do Art. 4º do Regulamento Programa de Assistência Educacional, o IFIBE lança o edital de Bolsas Filantrópicas aos acadêmicos do Curso de Graduação em Filosofia e Curso Sequencial de Complementação de Estudos em Filosofia em curso.

**Art. 2º** - Terão direito ao benefício da assistência educacional os discentes que atenderem aos seguintes requisitos:

- I – Estiverem devidamente aprovados para ingresso no curso de graduação do IFIBE, aptos para realizar a matrícula;
- II – Solicitarem individualmente a assistência educacional;
- III – Comprovarem, através da documentação solicitada, que necessitam da assistência educacional;
- IV – Estiverem enquadrados nos critérios e obtiverem pontuação exigida;

V – Não possuir vínculo institucional com instituições religiosas (dioceses e congregações).

**Art. 4º** - A concessão da assistência será feita tomando-se em conta os seguintes critérios de identificação das necessidades dos demandantes:

- I – Renda bruta familiar;
- II – Número de componentes do grupo familiar.

**§ Único** – Os critérios acima estabelecidos serão verificados mediante a apresentação de documentos comprobatórios específicos.

**Art. 5º** - A avaliação dos discentes assistidos pelo Programa será feita com base na pontuação registrada no Índice de Classificação, cuja fórmula é a seguinte:  $IC = \left( \frac{RB}{GF} \right)$  na qual:

IC = Índice de Classificação  
RB = Renda Bruta Familiar  
GF = Grupo Familiar

**Parágrafo Único:** O enquadramento nestes critérios apurará o percentual de bolsa e permitirá a concessão de assistência aos acadêmicos por ordem crescente de pontuação.

### **Art. 6º - Tipos de Bolsas oferecidas**

• **Bolsa integral:** para estudantes que possuam renda familiar, por pessoa, de até 1 salário mínimo e meio.

• **Bolsa parcial:** para estudantes que possuam renda familiar, por pessoa, de até 3 salários mínimos e meio.

**Parágrafo Único:** O critério de desempate seguirá a solicitação de outros documentos pela Comissão, tais como: Situação de Moradia (se alugada ou própria), Doença Grave na Família, Membros do Grupo Familiar que estudam em Escola Particular. Caso ainda persista o empate, será realizado sorteio.

**Art. 7º - Quantidades de Bolsas: 3 parciais (50%)**

**Art. 8º -** Os discentes interessados na assistência educacional deverão proferir suas inscrições mediante o preenchimento da ficha sócio-econômica, acompanhada de cópia dos documentos pessoais, comprovante de renda (acompanhada da CTPS) e residência, de acordo com enquadramento no anexo da Ficha Sócio Econômica e entregá-la na secretaria geral do IFIBE nos dias **06 a 12 de dezembro de 2018**.

**Art. 9º -** A Comissão de Assistência Educacional deliberará sobre o processo seletivo e publicará a lista dos selecionados para a assistência educacional no **dia 13 de dezembro de 2018**, comunicando o setor financeiro e Secretaria Geral da instituição e os interessados para os procedimentos de assinatura do Termo de Concessão de Assistência Educacional.

**Art. 10º -** A concessão da assistência educacional terá vigência para os meses de janeiro a dezembro de 2019, de acordo com o cumprimento dos requisitos previstos no item II do Art. 4º do Regulamento do PAE.

**Parágrafo Único:** A formalização da concessão se dará mediante a assinatura do Termo de Concessão de Assistência Educacional junto à secretaria geral do IFIBE no dia **14 a 19 de dezembro de 2018**, no ato da matrícula.

**Art. 11º -** A renovação da bolsa ocorrerá no período de rematrícula para a frequência no semestre 2019/II. Estarão aptos à renovação os/as acadêmicos/as que obtiverem aproveitamento acadêmico suficiente, conforme Regimento Interno do IFIBE, e que não tenham alteração de renda a ponto de exceder o índice a renda de 1,5 salário mínimo per capita para bolsas integrais e 3 salários mínimos per capita para bolsas parciais.

**Parágrafo Único:** Em caso de alteração de renda, bolsistas deverão apresentar novas cópias de documentos com os comprovantes de rendimentos dos últimos 3 meses e de acordo com enquadramento do anexo da Ficha Sócio-Econômica.

**Art. 12º -** Cabe recurso das decisões da CAE ao Conselho Diretor do IFIBE.

**Art. 13º -** Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Assistência Educacional.

**Art. 14º -** Este Edital entra em vigor nesta data.

Passo Fundo, 05 de dezembro de 2018.

Moacir Filipin  
Diretor Geral em Exercício do IFIBE

## FICHA SOCIOECONÔMICA

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO:			
Nome do aluno(a): _____			Matrícula: _____
Curso: _____		Semestre: _____	Nº de créditos: _____
Data de nascimento: ____/____/____		Estado Civil: _____	
Ingresso no IFIBE (Semestre e Ano): ____/____		Você trabalha? ( ) Sim ( ) Não	
Endereço residencial: _____			
Bairro: _____		CEP: _____	
Município: _____		Telefone para contato: _____	
2. FILIAÇÃO DO ALUNO*:			
<b>PAI:</b> _____			Data de nascimento: ____/____/____
Nº. da identidade: _____		Nº. do CPF: _____	
Endereço: _____			
Cidade: _____		Telefone: _____	
<b>MÃE:</b> _____			Data de nascimento: ____/____/____
Nº. da identidade: _____		Nº. do CPF: _____	
Endereço: _____			
Cidade: _____		Telefone: _____	
<b>Os Pais são:</b> ( ) casados ( ) separados ( ) <i>in memoriam</i> (falecidos)			
3. OUTRO RESPONSÁVEL FINANCEIRO:			
Nome: _____			Data de nascimento: ____/____/____
Parentesco: _____		Profissão: _____	
Nº. da identidade: _____		Nº. do CPF: _____	
Endereço: _____			Telefone: _____
Bairro: _____		Cidade: _____	
Renda Mensal (*): R\$ _____			

4. INTEGRANTES DO GRUPO FAMILIAR:			
NOME	PARENTESCO(**)	IDADE	ESCOLARIDADE
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			

5. ATIVIDADE FUNCIONAL DOS COMPONENTOS DO GRUPO FAMILIAR (observe e siga a numeração do quadro acima):		
ATIVIDADE FUNCIONAL	INSTITUIÇÃO / EMPRESA	RENDA MENSAL (R\$)
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
7.		
8.		

**TOTAL** da renda **MENSAL** do **GRUPO FAMILIAR**: R\$ \_\_\_\_\_

NÚMERO de dependentes da Renda Familiar (inclusive o aluno/a): \_\_\_\_\_

Possui algum **Crédito Educativo**: ( ) NÃO ( ) SIM - Qual: ( ) APLUB ( ) FIES Qual percentual: \_\_\_\_\_ %.

(\*) Este campo deve ser preenchido por acadêmicos que ainda residem com seus pais e/ou dependem de sua renda. Acadêmicos/as que já constituem família e que não tem mais vínculo de dependência com seus pais estão dispensados deste campo.

(\*\*) Parentesco: Sempre em relação a(o) aluno(a).

DECLARAÇÃO: Declaro que as informações acima são verdadeiras e estou ciente dos procedimentos de verificação *in loco* sob determinação da CAE do IFIBE.

OBS. Em caso de inveracidade das informações e/ou documentos poderá ser cancelado ou alterado o benefício.

Passo Fundo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO ALUNO

**ANEXO**  
**CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DE RENDA COMPROVADA**  
**OBS. Apresentar somente documentos de acordo com seu enquadramento**

**1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1 A partir do(s) documento(s) de comprovação apresentados deve-se proceder à apuração da renda.

1.2 A apuração da renda considerará as características dos rendimentos apresentados em relação à sua continuidade, às variações de curto prazo e à duração de seu recebimento.

1.3 Quando houver a comprovação de mais de uma renda, a apuração será feita separadamente e os resultados somados.

1.4 Os critérios para apuração da renda comprovada variam para cada tipo de documento apresentado, e observam o disposto nos itens a seguir.

**2. CONTRACHEQUE**

**2.1 CONTRACHEQUE SEM RENDIMENTOS VARIÁVEIS (últimos 3 meses)**

2.1.1 A renda comprovada por meio de contracheque é composta dos créditos recebidos continuamente pelo trabalhador assalariado.

2.1.2 Estão compreendidos entre os trabalhadores assalariados:

- Empregados de empresas públicas e privadas sob regime de CLT;
- Servidores públicos;
- Ocupantes de cargos comissionados ou que exerçam função gratificada;
- Ocupantes de cargos eletivos.

2.1.3 São consideradas partes integrantes da renda do trabalho assalariado

- Salário-base/salário-padrão;
- Salário pelo exercício de cargo público efetivo;
- Gratificações pelo exercício de função pública de confiança, desde que comprovado seu exercício em caráter efetivo;
- Salário pelo exercício de cargo público comissionado;
- Salário pelo exercício de mandato eletivo;
- Adicionais noturnos, insalubridade e periculosidade, desde que estejam comprovadamente vinculados às atividades exercidas pelo proponente;
- quaisquer outras remunerações constantes no respectivo contracheque.

2.1.4 Quando eventuais, os créditos seguintes não fazem parte da renda do trabalho assalariado:

- Adiantamentos e antecipações;
- Participação dos empregados nos lucros;
- Diárias;
- Prêmios de seguro;
- Estornos;
- Compensações de valores referentes a períodos anteriores;
- Abonos.

2.1.5 O cálculo deve ser efetuado considerando o somatório das partes integrantes da renda do trabalho assalariado.

**2.2 CONTRACHEQUE COM RENDIMENTOS VARIÁVEIS (últimos 3 meses)**

2.2.1 Os salários que apresentam créditos recebidos sob a forma de porcentagem ou comissão sobre produção, vendas ou horas de serviço, são apurados pela média de recebimento mensal.

2.2.2 Esse tipo de rendimento varia mês a mês, e a renda apurada considera a média mensal dos valores recebidos nos últimos seis meses.

2.2.3 No caso de existir uma parcela de rendimento fixo, esta é somada à parte variável para compor a renda.

**2.3 CONTRACHEQUE COM HORAS EXTRAS (últimos 6 meses)**

2.3.1 O adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) deve ser considerado como parte da renda.

2.3.2 Neste caso devem ser solicitados os seis últimos contracheques.

2.3.3 O valor recebido de horas extras é determinado pela média de recebimento mensal dos seis meses, independentemente de ter havido ou não crédito de horas extras em todos os meses.

2.3.4 O valor médio mensal do adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) é somado ao salário padrão para composição da renda.

### **3. DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA**

3.1 A declaração deve estar acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.

3.2 São válidas as declarações referentes ao exercício do último ano, porém o coordenador da CAE poderá também solicitar declarações referentes a anos anteriores.

3.3 O total bruto dos rendimentos declarados no ano deve ser dividido por doze, para a apuração da a renda bruta média mensal.

3.4 Considera-se a renda individual, no caso de Declaração do Imposto de Renda Conjunta.

### **4. CONTRATO DE LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

4.1 Os aluguéis recebidos pela locação de imóveis e outros bens são considerados renda.

4.2 Deve ser apresentado o contrato de locação, explicitando valores, acompanhado dos últimos três recibos de pagamento do aluguel em favor do locador com firma reconhecida.

4.3 A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos recebimentos dos seis últimos meses.

### **5. CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS**

5.1 O documento deve estar atualizado com o respectivo valor da renda.

5.2 A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor informado na CTPS.

### **6. EXTRATO DE FGTS**

6.1 Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS nos últimos seis meses.

6.2 A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos valores de base de cálculo do FGTS dos seis meses.

6.3 Por meio dos valores de recolhimentos obtêm-se os valores bases de cálculo do FGTS, multiplicando-se o valor do recolhimento por 12,5.

### **7. COMPROVANTE DE CONTRIBUIÇÃO AO INSS**

7.1 No documento devem constar as contribuições ao Regime Geral de Previdência Social.

7.2 A renda mensal é igual ao salário de contribuição.

7.3 Para os contribuintes individuais e facultativos, o salário de contribuição é estabelecido pelo valor do recolhimento multiplicado por 5, uma vez que as contribuições correspondem a 20% do salário de contribuição.

### **8. EXTRATO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO DO INSS**

8.1 Extrato de pagamento de benefício obtido por meio de consulta no endereço <http://www.mpas.gov.br>.

8.2 A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor do benefício obtido na consulta.

### **9. NOTAS FISCAIS DE VENDAS**

9.1 As notas fiscais de vendas de mercadorias ou produtos são comprovantes de renda para atividade rural.

9.2 O valor médio mensal das vendas é estabelecido pela média aritmética dos valores de venda nos últimos seis meses.

9.3 A renda mensal corresponderá a 30% do valor médio mensal das vendas.

Passo Fundo, 05 de dezembro de 2018.

Comissão Assistência Educacional - CAE